



LOCALIZA RENT A CAR S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 16.670.085/0001-55

NIRE 3130001144-5

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de abril de 2024

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de abril de 2024, às 15:00h, nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social da Localiza Rent a Car S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000.

Convocação: Convocação realizada nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração, a saber: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Pedro de Godoy Bueno e Sergio Augusto Guerra de Resende. Ausência justificada da Sra. Adriana Waltrick dos Santos.

Mesa: Eugênio Pacelli Mattar, Presidente, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária.

Ordem do Dia: (1) Deliberar sobre a 39ª (trigésima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Localiza Fleet S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.286.479/0001-08 ("Fiadora") em três séries, para distribuição pública, sob o rito automático de registro, com dispensa de análise prévia, da Companhia ("Emissão"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta", "Debêntures" e "Resolução CVM 160", respectivamente); (2) Autorizar, desde já, os Diretores da Companhia, Srs. Bruno Sebastian Lasansky, Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa, Flávio Mergener Salles, João Hilário de Ávila Valgas Filho, Breno Davis Campolina, Marco Tulio de Carvalho Oliveira, Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Elvio Lupo Neto e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão; (b) celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão; (c) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta ("Escritura de Emissão"), do contrato de distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), dos eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; e (d) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures, a agência de classificação de risco e o assessor legal, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (3) Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens "(1)" a "(2)" acima.

Deliberações tomadas por unanimidade:

- (1) Aprovada a Emissão, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:
- (a) **Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão:** serão emitidas 3.2500.000 (três milhões, duzentos e cinquenta mil) Debêntures, sendo 2.100.000 (dois milhões, e cem mil) Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), 900.000 (novecentas mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o valor total de R\$ 3.250.000.000,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
 - (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em três séries, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("1ª Série"), as "Debêntures da 1ª Série"; as Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("2ª Série"), as "Debêntures da 2ª Série"; e as Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("3ª Série" e, em conjunto com a 1ª Série e com a 2ª Série, "Séries"), as "Debêntures da 3ª Série". Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série e às Debêntures da 3ª Série, todas as referências às "Debêntures", devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Séries e às Debêntures da 3ª Série, em conjunto. Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s);
 - (c) **Forma, Tipo, Comprovação de Titularidade e Desmembramento das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. Não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão);
 - (d) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
 - (e) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), e contarão com garantia fidejussória adicional, nos termos da Escritura de Emissão. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantir as Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão;
 - (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

- (g) **Data de Início de Rentabilidade:** para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração (conforme definido abaixo) será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade");
- (h) **Prazo de Vencimento e Data de Vencimento:** as (i) Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); (ii) Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"); e (iii) Debêntures da 3ª Série terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (i) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo). A Oferta será realizada com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme definido no Contrato de Distribuição, observado os procedimentos previstos no artigo 49 e seguintes da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição;
- (j) **Distribuição Parcial.** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser revendidas (i) a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (ii) a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da Data de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão); e (iii) ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo) após decorrido 1 (um) ano da Data de Encerramento da Oferta, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), conforme artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. Para fins da Escritura de

Emissão, considera-se (i) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”); (ii) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30; e (iii) “Público Investidor em Geral” aqueles investidores referidos no artigo 2º, inciso XXI, da Resolução CVM 160;

- (l) **Preço de Subscrição e Forma Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da mesma Série integralizadas em uma mesma data, a critério do Coordenador Líder. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;
- (m) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados para recomposição de caixa da Companhia;
- (n) **Garantia Fidejussória:** como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações, principais ou acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização ou correção monetária, se aplicável, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao agente fiduciário, inclusive os valores necessários para que o agente fiduciário execute a garantia fidejussória, a Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), representados pelo agente fiduciário, por meio de instrumento apartado (“Carta de Fiança”), a ser firmado simultaneamente à celebração da Escritura de Emissão, na forma do Anexo I à Escritura de Emissão e aceita pelo agente fiduciário, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (o) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (i) das Debêntures da 1ª Série será amortizado em quatro parcelas anuais e consecutivas, sendo primeiro pagamento em 16 de abril de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; (ii) das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série; e

(iii) das Debêntures da 3ª Série será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 16 de abril de 2032 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme será indicado em tabela na Escritura de Emissão;

- (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (q) **Remuneração:** As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da 1ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização da Debêntures da 1ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”). As Debêntures da 3ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) (“Remuneração das Debêntures da 3ª Série” e, indistintamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e com a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração”)

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) em questão, a data de vencimento antecipado, em decorrência de um dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão, ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Amortização

Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), resgate antecipado total das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, da respectiva Série. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração será paga pela Companhia semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 16 (dezesesseis) dos meses de abril e outubro de cada ano, conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 16 de outubro de 2024 e a última nas respectivas Datas de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate das Debêntures da respectiva Série a serem previstas na Escritura de Emissão;

- (r) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do (a) 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de abril de 2027 (inclusive), no caso das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série; e (b) 60º (sexagésimo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de abril de 2029 das Debêntures da 3ª Série (i) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo"); e (ii) a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, de uma ou todas as Séries, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Em tais hipóteses, as Debêntures serão resgatadas ou amortizadas, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou do percentual das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou do percentual das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da respectiva Remuneração, conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; e desde que os Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), com cópia ao agente fiduciário, sejam notificados pela Companhia ou, a critério desta, seja publicado Aviso aos Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) de antecedência da data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou para a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures;

- (t) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da 1ª Série, da 2ª Série e/ou da 3ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) da 1ª Série, da 2ª Série e/ou da 3ª Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo;
- (u) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 30 de março de 2022 ou norma que venha a substituí-la. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures;
- (v) **Vencimento Antecipado:** os eventos que acionarão o vencimento antecipado das Debêntures, a serem detalhados nos termos da Escritura de Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações e risco semelhantes e serão definidos de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder; e
- (w) **Demais condições:** todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (2) Autorizados, desde já, os Diretores da Companhia, Srs. Bruno Sebastian Lasansky, Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa, Flávio Mergener Salles, João Hilário de Ávila Valgas Filho, Breno Davis Campolina, Marco Tulio de Carvalho Oliveira, Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Elvio Lupo Neto, e/ou procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão; **(c)** praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; e **(d)** contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures, a(s) agência(s) de classificação de risco e o assessor legal, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, 2 (dois) Diretores poderão outorgar procuração para 1 (um) procurador praticar, em conjunto com 1 (um) dos Diretores, ou para 2 (dois) procuradores em conjunto praticarem, em ambos os casos em nome da Companhia, quaisquer dos atos previstos neste item “(2)”.

(3) Ficam ainda ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” a “(2)” acima.

Encerramento e Lavratura da Ata: Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira.

Certidão: Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes: Mesa – Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Membros do Conselho de Administração – Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Pedro de Godoy Bueno e Sergio Augusto Guerra de Resende.

Belo Horizonte/MG, 04 de abril 2024.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira
Secretária



LOCALIZA RENT A CAR S.A.

PUBLICLY-HELD COMPANY

Corporate Taxpayer's ID (CNPJ) 16.670.085/0001-55

Corporate Registry ID (NIRE) 3130001144-5

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTOR'S MEETING

HELD ON April 4th, 2024

Date, Time and Place: Held on April 4th, 2024, at 15:00 p.m., pursuant to Paragraph 3, Article 13, of the Company's Bylaws, at Localiza Rent a Car S.A. ("Company") headquarters located in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Av. Bernardo de Vasconcelos, 377, Cachoeirinha, Zip Code 31.150-000.

Call Notice: The call notice was made in accordance with the first Paragraph of article 13 of the Company's Bylaws.

Attendance: The following members of the Board of Directors, namely: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Pedro de Godoy Bueno and Sergio Augusto Guerra de Resende. The absence of Mrs. Adriana Waltrick dos Santos was properly justified.

Instatement: Eugênio Pacelli Mattar, Chairman of the Board of Directors, and Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretary.

Agenda: (1) To resolve on the 39th (thirty-ninth) issuance of simple, non-convertible, unsecured, with additional guarantee debentures of the Localiza Fleet S.A., registered in the CNPJ under No. 02.286.479/0001-08 ("Localiza Fleet"), in three series, for public distribution, under the automatic registration rite, with waiver of previous analysis, of the Company ("Issuance"), pursuant to the Brazilian Securities Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários) ("CVM") Resolution No. 160 of July 13th, 2022, as amended ("Offer", "Debentures" and "CVM Resolution 160", respectively); **(2)** To hereby authorize the Company's Executive Officers, Mr. Bruno Sebastian Lasansky, Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa, Flávio Mergener Salles, João Hilário de Ávila Valgas Filho, Breno Davis Campolina, Marco Tulio de Carvalho Oliveira, Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Elvio Lupo Neto or their attorneys to: **(a)** discuss, negotiate and define the terms and conditions of the Offer; **(b)** execute any and all agreements and/or documents and any of its occasional amendments relating to the Offer; **(c)** perform all acts necessary to the carry out of the Offer, including, but not limited to, the formalization of the indenture ("Indenture"), the agreement for the public distribution of the Debentures ("Distribution Contract"), the occasional amendments to the Indenture and to the Distribution Contract, and any other documents relating to the Offer, including the declarations set forth in CVM Resolution 160; and **(d)** hire the Lead Coordinator (as defined below) and other service providers for the Offer, including, but not

limited to, the trustee, the entity which will provide services of accounting of the Debentures, the settlement bank representative of the Debentures, the risk rating agency(ies) and the legal counsel, being therefore able to negotiate and sign their respective contracts; and **(3)** Ratify all acts already performed by the Company's Executive Officers or by their duly constituted attorneys-in-fact, in respect to the matters described in items "(1)" to "(2)" above.

The following resolutions were taken by unanimous vote:

(1) The Issuance was approved, with the following main characteristics which will be detailed in the Indenture:

(a) Amount, Unitary Face Value and Total Amount of the Issuance: 3,250,000 (three million, two hundred and fifty thousand) Debentures will be issued, comprising 2,100,000 (two million, one hundred thousand) Debentures of the 1st Series (as defined below), 900,000 (nine hundred thousand) Debentures of the 2nd Series (as defined below), and 250,000 (two hundred and fifty thousand) Debentures of the 3rd Series (as defined below), with a unitary face value of R\$1,000.00 (one thousand reais) ("Unitary Face Value") on the Date of Issuance (as defined below), amounting to a total of R\$3,250,000,000.00 (three billion, two hundred and fifty million reais) on the Date of Issuance (as defined below);

(b) Number of Series: The Issuance will be carried out in three series, with the Debentures of the 1st (first) series of the Issuance ("1st Series") being the "1st Series Debentures"; the Debentures of the 2nd (second) series of the Issuance ("2nd Series") being the "2nd Series Debentures"; and the Debentures of the 3rd (third) series of the Issuance ("3rd Series" and, together with the 1st Series and the 2nd Series, "Series") being the "3rd Series Debentures". Except for express references to the 1st Series Debentures, the 2nd Series Debentures, and the 3rd Series Debentures, all references to the "Debentures" should be understood as references to the 1st Series Debentures, the 2nd Series Debentures, and the 3rd Series Debentures, collectively. The reopening of new series(s) will not be permitted.;

(c) Form, Type and Confirmation of Ownership of Debentures: the Debentures will be issued in registered book-entry form, without the issuance of caution or certificates, and, for all legal purposes, ownership of the Debentures will be evidenced by the deposit account statement issued by the bookkeeping agent (as may be set forth in the Indenture), and, additionally, with regard to the Debentures that are held in custody electronically at B3, as the case may be, a statement will be issued by B3 on behalf of the debenture holder, which will serve as proof of ownership of such Debentures. The Unitary Face Value, the Remuneration (as defined below), and other rights conferred on Debenture Holders will not be segregated;

(d) Convertibility: the Debentures will be simple, i.e., not convertible into shares issued by the Company;

(e) Species: the Debentures will be unsecured, pursuant to section 58, *caput*, of Law No. 6,404, of December 15, 1976 ("Brazilian Corporation Law"), and will count on with additional fiduciary

guarantee, under the terms to be set forth in the Indenture. Therefore, none of the Issuer's assets will be segregated in particular to guarantee the Debentures in case of need of judicial or extrajudicial execution of the Issuer's obligations resulting from the Debentures and the Indenture;

(f) Date of Issuance: for all purposes and legal effects, the date of the Debentures issuance will be that set forth in the Indenture ("Date of Issuance");

(g) Start Date of Profitability: for all purposes legal effects, the start date of the Remuneration's (as defined below) profitability will be the first Payment Date (as defined below) of the respective Series ("Start Date of Profitability");

(h) Maturity and Expiration Date: the (i) 1st Series Debentures will have a maturity term of 72 (seventy-two) months from the Issuance Date, therefore maturing on April 16th, 2030 ("Maturity Date of the 1st Series Debentures"); (ii) 2nd Series Debentures will have a maturity term of 72 (seventy-two) months from the Issuance Date, therefore maturing on April 16th, 2030 ("Maturity Date of the 2nd Series Debentures"); and (iii) 3rd Series Debentures will have a maturity term of 120 (one hundred and twenty) months from the Issuance Date, therefore maturing on April 16th, 2034 ("Maturity Date of the 3rd Series Debentures" and, together with the Maturity Date of the 1st Series Debentures and the Maturity Date of the 2nd Series Debentures, the "Maturity Dates"), excluding the events of accelerated maturity date of the Debentures, of Optional Early Prepayment (as defined below) of the Debentures, of total early redemption caused by Early Redemption Offer (as defined below) of the Debentures, with redemption of all the Debentures and the other redemption options of the Debentures to be defined in the Indenture;

(i) Placement and Distribution Plan: the Debentures will be subject to public distribution, under the automatic registration rite, with waiver of previous analysis, destined exclusively to Professional Investors (as defined below), in accordance with the distribution procedures previously agreed between the Company and the Lead Coordinator (as defined below). The Offer will be carried out with the intermediation of a specific financial institution authorized to operate in the capital market ("Lead Coordinator"), under a firm guarantee regime for the totality of the Debentures, as defined on the Distribution Contract, compliant with the procedures set forth in Article 49 and following articles of CVM Resolution 160 ("Distribution Plan"). The terms and conditions of the Distribution Plan will be described in the Distribution Contract;

(j) Partial Distribution: Partial distribution of the Debentures will not be allowed;

(k) Deposit for Distribution, Trading and Electronic Custody: the Debentures will be registered for public distribution in the primary market through the *MDA - Módulo de Distribuição de Ativos*, administrated and operated by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), being the distribution financially liquidated by B3. The Debentures will be registered for trading in the secondary market through *CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários*, administrated and operated by B3, being the negotiation financially liquidated and the Debentures electronically held at B3; being the custody, the financial liquidation and trading of the Debentures executed by B3. The

Debentures may be distributed by the Lead Coordinator from the date of the disclosure of the Announcement of the Beginning of Distribution release date onwards, pursuant to Article 13 of the CVM Resolution 160, whilst the the electronic version of the Announcement of the Beginning of Distribution is sent to the CVM and B3 simultaneously by the Lead Coordinator, in compliant with Paragraph 2, Article 59, of the CVM Resolution 160. Nevertheless, the Debentures may only be traded among (i) Professional Investors (as may be defined in the Indenture); (ii) Qualified Investors (as may be defined in the Indenture) when elapsed 6 (six) months from the Maturity Date, as per the disclosure of the offer closing announcement; and (iii) Investors in General (as may be defined in the Indenture) when elapsed 1 (one) year from the Maturity Date, as per the disclosure of the offer closing announcement, under the terms of Article 86 of the CVM Resolution 160. For the purposes of the Issuance, the following shall be considered (i) "Professional Investors" are those investors referred to in article 11 of CVM Resolution No. 30, of May 11, 2021, in effect ("CVM Resolution 30"); (ii) "Qualified Investors" are those investors referred to in article 12 of CVM Resolution 30; and (iii) "General Public Investors" those investors referred to in article 2, item XXI, of CVM Resolution 160;

(l) Price and Subscription and Payment Form: the Debentures will be subscribed at their Unitary Face Value, or as set forth in the Indenture, plus the Remuneration of the respective Series, calculated *pro rata temporis* from the Start Date of Profitability of the respective Series until the date of their effective payment ("Subscription Price"). The Debentures may be subscribed for at a premium or discount, as defined by the Lead Coordinator, in the subscription act of the Debentures, using 8 (eight) decimal places, considering that, if applicable, it will be applied by equalitarian means to the total amount of the Debentures of the same Series, and consequently, the total amount of the Debentures in each Payment Date. The Debentures will be subscribed and paid in upon subscription, in cash, in domestic currency, at the Subscription Price, according to the liquidation rules and procedures applicable to B3, as the case may be, being the settlement carried out through B3. In the event the Debentures are subscribed and paid in on more than one date, the Subscription Price with respect to the Debentures that are paid in after the first Payment Date (as may be defined in the Indenture) will be the Unitary Face Value plus the Remuneration (as defined below) of the respective Series, calculated *pro rata temporis* from the Start Date of Profitability of the respective Series until the date of their effective payment. The "Payment Date" is the date on which the subscription and payment of any of the Debentures actually occurs;

(m) Use of Proceeds: the resources obtained by the Company through the Offer shall be used for reinforcement of the Company's cash position;

(n) Fiduciary Guarantee: as guarantee of the faithful, timely and full payment of 100% (one hundred percent) of the principal or accessory obligations, which will be provided for in the Indenture, including, without limitation, the payment of the Amount Nominal Unit or the balance of the Nominal unit Value (as defined in the Indenture), as the case may be, plus the Remuneration (as defined in the Indenture), fines, costs, fees, penalties, commissions, taxes, expenses, indemnity or monetary adjustment, if applicable, as well as the expenses demonstrably incurred and the fees due to the trustee, including the amounts necessary to the enforcement of the fiduciary guarantee for the trustee, in favor of the debenture holders of the Offer,

represented by the trustee, by means of a separate instrument ("Letter of Guarantee"), to be signed simultaneously to the execution of the Indenture, in the form of Annex I to the Indenture and accepted by the fiduciary agent, binding itself as guarantor, joint debtor and responsible for the payment of all values to be due under the terms of the Indenture;

(o) Unitary Face Value Amortization: with the exception of the hypothesis of the early maturity events and the redemption of the Debentures set forth in the Indenture, the Unitary Face Value or the Unitary Face Value balance, as applicable, (i) of the 1st Series Debentures will be amortized in four annual and consecutive installments, with the first payment on April 16th, 2027, and the last payment on the Maturity Date of the 1st Series Debentures; (ii) of the 2nd Series Debentures will be amortized in a single installment, on the Maturity Date of the 2nd Series Debentures; and (iii) of the 3rd Series Debentures will be amortized in three annual and consecutive installments, with the first payment on April 16th, 2032, and the last payment on the Maturity Date of the 3rd Series Debentures, in accordance with the table set forth in the Indenture;

(p) Inflation Adjustments: the Unitary Face Value or the balance of Unitary Face Value, as applicable, will not be adjusted for inflation;

(q) Remuneration: The 1st Series Debentures will be entitled to payment of compensatory interest corresponding to the accrued variation of 100% (one hundred percent) of the average daily rates of the DI Interbank Deposits one-day "over extra-group", expressed as an annual percentage, based on 252 Business Days (as may be set forth in the Indenture), calculated and disclosed daily by B3, in its daily release available on its website (<http://www.b3.com.br>) ("DI Rate"), plus a spread or surcharge of 1.70% (one integer and seventy hundredths percent) per year, based on a year of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be set forth in the Indenture), incurring on the Unitary Face Value or the balance of Unitary Face Value of the 1st Series, as the case may be, since the Debentures' first Payment Date of the 1st Series or from the Debentures' last Remuneration Payment Date of the 1st Series, as the case may be, and paid at the end of each Capitalization Period (as may be defined in the Indenture) ("Remuneration of the 1st Series Debentures"). The 2nd Series Debentures will be entitled to payment of compensatory interest corresponding to the accrued variation of 100% (one hundred percent) of the DI Rate, plus a spread or surcharge of 1.85% (one integer and eighty-five hundredths percent) per year, based on a year of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be set forth in the Indenture), incurring on the Unitary Face Value or the balance of Unitary Face Value of the 2nd Series Debentures, as the case may be, since the Debentures' first Payment Date of the 2nd Series or from the Debentures' last Remuneration Payment Date of the 2nd Series, as the case may be, and paid at the end of each Capitalization Period (as may be defined in the Indenture) ("Remuneration of the 2nd Series Debentures"). The 3rd Series Debentures will be entitled to payment of compensatory interest corresponding to the accrued variation of 100% (one hundred percent) of the DI Rate, plus a spread or surcharge of 2.15% (two integers and fifteen hundredths percent) per year, based on a year of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be set forth in the Indenture), incurring on the Unitary Face Value or the balance of Unitary Face Value of the 3rd Series Debentures, as the case may be, since the Debentures' first Payment Date of the 3rd Series or from the Debentures' last Remuneration Payment Date of the 3rd Series, as

the case may be, and paid at the end of each Capitalization Period (as may be defined in the Indenture) ("Remuneration of the 3rd Series Debentures" and, together with the Remuneration of the 1st Series Debentures and the Remuneration of the 2nd Series Debentures, "Remuneration").

The Remuneration will be calculated exponentially and cumulatively, *pro rata temporis* by Business Days (as may be set forth in the Indenture) elapsed, incurring on the Unitary Face Value or the balance of the Unitary Face Value, as the case may be, since the Start Date of Profitability of the respective Series or the immediately preceding Remuneration Payment Date (as defined below) (inclusive) of the respective Series, as the case may be, until the Remuneration Payment Date, the accelerated maturity date, as a result of one of the events described in the Indenture, or on the date of an eventual Optional Early Prepayment (as defined below), Optional Extraordinary Amortization (as defined below), Early Redemption Offer (as defined below), whichever occurs first, of the respective Series. The Remuneration will be calculated according to the formula to be established in the Indenture. The Remuneration will be paid by the Company semiannually, as of the Issue Date, always on the 16th (sixteenth) day of April and October of each year, according to the schedule to be set forth in the Indenture, the first installment being on October 16th, 2024 and the last one on the respective Maturity Date ("Remuneration Payment Dates"), except in case of accelerated maturity of the Debentures, Optional Early Prepayment (as defined below), Optional Extraordinary Amortization (as defined below), Early Redemption Offer (as defined below) with redemption of all the Debentures and other options of redemption of all the Debentures of the respective Series to be set forth in the Indenture;

(r) Scheduled Renegotiation: the Debentures will not be subject to scheduled renegotiation;

(s) Optional Early Prepayment and Optional Extraordinary Amortization: the Company may, at its own discretion, anytime from (a) the 36th (thirty-sixth) month (inclusive) starting from the Date of Issuance, i.e., from April 16th, 2027 (inclusive), in the case of the 1st Series Debentures and the 2nd Series Debentures; and (b) the 60th (sixtieth) month (inclusive) starting from the Date of Issuance, i.e., from April 16th, 2029 for the 3rd Series Debentures (i) the optional early total prepayment of the 1st Series Debentures, the 2nd Series Debentures and/or the 3rd Series Debentures, as the case may be ("Optional Early Prepayment"); and (ii) the optional extraordinary amortization of the Debentures, of one or all Series, limited to 98% (ninety-eight percent) of the Unitary Face Value ("Optional Extraordinary Amortization"); in the terms and conditions to be set forth in the Indenture. In such cases, the Debentures will be redeemed or amortized, as the case may be, by their Unitary Face Value or part of the Unitary Face Value, as the case may be, the Debentures subject to the Optional Early Prepayment or the percentage of the Debentures subject to Optional Extraordinary Amortization, accrued with **(i)** Remuneration of the respective Series calculated *pro rata temporis* from the first Payment Date of the respective Series or from the last Remuneration Payment Date, whichever occurs last, until the date of the effective Optional Early Prepayment or the effective Extraordinary Amortization and other charges due and unpaid until the date of Optional Early Prepayment or Optional Extraordinary Amortization; and **(ii)** a premium of 0,30% (thirty hundredths of a cent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days for the remaining term of the Debentures, incurring on the Unitary Face

Value or part of the Unitary Face Value, as the case may be, of the Debentures subject to the Optional Early Prepayment or the percentage of the Debentures subject to Optional Extraordinary Amortization, plus the Remuneration of the respective Series, according to the formula to be set forth in Indenture; and as long as the Investors, in copy with the trustee, be notified by the Company, in accordance to the terms and conditions of the Indenture, with the minimum of 10 (ten) days in advance of the expected Optional Early Prepayment or Optional Extraordinary Amortization actual date. The partial Optional Early Prepayment of the Debentures will not be allowed;

(t) Early Redemption Offer: the Company may, at its own discretion, at any time, make an early redemption offer for all or part of the Debentures of the 1st Series, the 2nd Series and/or the 3rd Series, with the consequent cancellation of such Debentures, which shall be addressed to all the Debenture Holders of the 1st Series, the 2nd Series and/or the 3rd Series, with no distinction, being assured equal conditions to all the debenture holders to accept the early redemption offer of the Debentures they hold, according to the terms and conditions to be set forth in the Indenture ("Early Redemption Offer"). The amount to be paid to the debenture holders for the Early Redemption Offer will be corresponding to the Unitary Face Value or balance of the Unitary Face Value, as the case may be, of the Debentures subject to the redemption, plus **(i)** Remuneration of the respective Series, calculated *pro rata temporis* since the Payment Date of the respective Series or the last Remuneration Payment Date, as the case may be, until the actual payment; and **(ii)** of the occasional redemption premium to be offered to the debenture holders, at the Company's sole discretion, being that such redemption premium may not be negative;

(u) Optional Acquisition: the Company may, at any time, acquire Debentures in the secondary market, in accordance with the procedures established by CVM, the provisions of section 55, paragraph 3, of the Brazilian Corporation Law, and CVM Resolution No. 77, of March 30, 2022 or the rule that replaces the referred Resolution. The Debentures object of this procedure may, at the Company's discretion, (i) be canceled; (ii) remain in the Company's treasury; or (iii) be placed in the market again. The Debentures acquired by the Company to remain in treasury, if and when placed back in the market, will be entitled to the same Remuneration of the other Debentures;

(v) Maturity Acceleration: the events that will trigger the maturity acceleration of the Debentures, to be further detailed in the Indenture, will be the usual ones used in similar market transactions and risk and will be mutually defined by the Company and the Lead Coordinator; and

(w) Other Conditions: all other conditions, terms, deadlines and specific rules related to the Issuance will be set forth in detail in the Indenture.

(2) The Board of Directors hereby authorizes the Company's Executive Officers, Mr. Bruno Sebastian Lasansky, Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa, Flávio Mergener Salles, João Hilário de Ávila Valgas Filho, Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Elvio Lupo Neto, Breno Davis Campolina, Marco Tulio de Carvalho Oliveira or their attorneys, to: **(a)** discuss, negotiate and define the terms and conditions of the Offer; **(b)** execute any and all agreements and/or documents and any of its occasional amendments relating to the Offer; **(c)** perform all acts necessary to the performance

of the Offer, including, but not limited to, the formalization of the Indenture, the Distribution Contract, the occasional amendments to the Indenture and to the Distribution Contract, and any other documents relating to the Offer, including the declarations set forth in CVM Resolution 160; and **(d)** hire the Lead Coordinator and other service providers for the Offer, including, but not limited to, the trustee, the entity which will provide services of distribution of the Debentures, the settlement bank representative of the Debentures, the risk rating agency(ies) and the legal counsel, being therefore able to negotiate and sign their respective contracts. In the terms set forth in the Company's Bylaws, 2 (two) Executive Officers may grant a power of attorney to 1 (one) proxy to perform, jointly with 1 (one) of the Executive Officers, or to 2 (two) proxies to perform, in both cases on behalf of the Company, any of the acts set out in this item "(2)".

(3) Ratified all acts already performed by the Company's Executive Officers or by their duly constituted attorneys-in-fact, in respect to the matters described in items "(1)" to "(2)" above.

Closure and Drafting of the Minutes: With no other resolutions, the meeting was suspended for the time necessary to the drawn up of the minutes in electronic media, for the subsequent approval by the attendees. For purposes of digital certification, the signature of the documentation will be carried out individually by Mrs. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira.

Declaration: I certify that this instrument is a free English translation of the Minutes of the Board of Director's Meeting above, which is drawn up in the applicable Company's records, filled in the Company's headquarters, with the signature of the attendees: Instatement – Eugênio Pacelli Mattar, Chairman of the Board of Directors, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretary. Board of Directors – Eugênio Pacelli Mattar, Luís Fernando Memoria Porto, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Pedro de Godoy Bueno and Sérgio Augusto Guerra de Resende.

Belo Horizonte, April 4th, 2024.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira
Secretary